

Ofício nº 110/2025 IPMSAT – GP

Santo Antônio do Tauá, 11 de Março de 2025

**Assunto: Solicitação de Contratação de Serviço de Auditoria.**

Venho por meio deste ofício solicitar a contratação de serviços de auditoria para o Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá. Essa solicitação é motivada pela necessidade de garantir uma gestão transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais que regem a previdência municipal.

A auditoria é uma ferramenta essencial para a fiscalização e avaliação da utilização dos recursos financeiros do instituto, que são provenientes das contribuições dos segurados e repasses do município. Com a realização da auditoria, teremos a oportunidade de:

1. **Assegurar a Sustentabilidade Financeira:** Garantir que os recursos sejam administrados de forma eficaz, promovendo a saúde financeira do instituto e a segurança dos benefícios previdenciários.
2. **Promover a Transparência e a Prestação de Contas:** A auditoria permitirá que os segurados e a sociedade tenham acesso a informações claras sobre a gestão dos recursos, aumentando a confiança na administração do instituto.
3. **Identificar Riscos e Irregularidades:** Através da análise dos processos internos, poderemos detectar possíveis fraudes e desvios, além de identificar riscos que possam comprometer a integridade dos fundos previdenciários.
4. **Melhorar a Qualidade dos Serviços:** A avaliação da eficácia dos serviços prestados nos permitirá fazer ajustes necessários, visando a melhoria contínua e a satisfação dos segurados.
5. **Cumprir a Legislação Vigente:** A auditoria garantirá que o instituto esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, evitando complicações legais e sanções.

Atualmente esta entidade tem a necessidade dos seguintes serviços:

- Acompanhamento dos procedimentos contábilísticos realizados durante o exercício;
- Conferência dos registros contábeis, fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência, dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros;
- Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período de 01 de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024; com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Emissão do parecer de auditoria, acessória na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábilístico a ser atribuído a

qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;

- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores) sobre as demonstrações financeiras auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

Diante do exposto, solicito a aprovação para a contratação do serviço de auditoria, a fim de garantir a boa governança e a proteção dos direitos dos segurados do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIA DAS	Assinado de forma
GRACAS PINTO	digital por MARIA DAS
DINIZ:05610133	GRACAS PINTO
220	DINIZ:05610133220
	Dados: 2025.03.11
	10:30:03 -03'00'

---

**Maria das Graça Pinto Diniz**  
**Presidente do IPMSAT**  
**Portaria nº 010/2025 - GP**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - IPMSAT
SETOR REQUISITANTE:	Diretor de Departamento
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	<b>YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA</b> – 001/2025-GP/IPMSAT
EMAIL/CONTATO:	EMAIL: contato@ipmsat.pa.gov.br

### 3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa contábil prestadora de serviço para auditoria contábil, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.**

### 4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A auditoria contábil é uma ferramenta essencial para garantir a transparência, a legalidade e a conformidade dos atos administrativos, especialmente no âmbito previdenciário, onde os recursos financeiros devem ser geridos com responsabilidade, rigor técnico e em conformidade com a legislação vigente. A atuação de uma empresa especializada permite uma análise criteriosa das demonstrações contábeis, balanços patrimoniais, registros financeiros e demais documentos de controle e gestão do Instituto.

Além disso, a contratação se mostra necessária para:

- **Atender às exigências dos órgãos de controle externo**, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que frequentemente requerem auditorias independentes para fins de fiscalização e avaliação da saúde financeira dos regimes próprios de previdência social;

- **Avaliar a correta aplicação dos recursos previdenciários**, assegurando que os mesmos estejam sendo utilizados em consonância com os princípios constitucionais e normativos que regem os regimes próprios;
- **Identificar e mitigar riscos** relacionados à gestão contábil e financeira do Instituto, propondo medidas corretivas e preventivas;
- **Contribuir para a melhoria da governança** e das práticas administrativas, fomentando a credibilidade e a confiança junto aos servidores públicos segurados e à sociedade em geral;
- **Atender recomendações do Ministério da Previdência Social**, no que diz respeito à adoção de boas práticas de auditoria e controle interno no âmbito dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Além disso, o serviço especializado se faz necessário para garantir a conformidade técnica exigida pelos padrões dos órgãos fiscalizadores, incluindo a atualização constante dos dados, adequação aos formatos eletrônicos, usabilidade, acessibilidade e segurança da informação, fatores que exigem mão de obra qualificada e infraestrutura técnica específica.

Além disso, a auditoria contábil especializada permitirá a mitigação de riscos jurídicos, o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e a observância estrita à legislação vigente, assegurando que os atos administrativos sejam praticados com total respaldo legal e eficiência operacional.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "c" sobre a inexigibilidade para "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de tecnologia da informação, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de

inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A auditoria contábil, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

#### **5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO**

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

#### **6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021  
 Adesão à ARP de outro Órgão.

**7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA  
CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

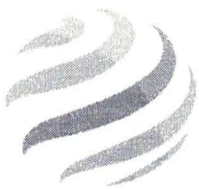
**7.1 Nome do servidor responsável pela Fiscalização:**

**YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA** – Portaria nº 003/2025/Fiscal de Contratos.  
Lotação: IPMSAT.

Santo Antônio do Tauá/PA, 12 de março de 2025.



**YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT**



SAVVYGROUP  
CONTABILIDADE

# SAVVY GROUP

SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 53.907.908/0001-40 – INSC. MUNICIPAL: 833601

## À O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

**DISPENSA**

TIPO: MENOR PREÇO

ORGÃO CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 01.834.432/0001-60

Endereço: RUA PC ALCIDES PARANHOS, 17 - Bairro: CENTRO - Maringá Município: - Santo Antônio

- CEP: 68786-000

E-mail: IPMSATTAUA@GMAIL.COM

*Prezados senhores,*

*A pessoa jurídica a seguir discriminada:*

**RAZÃO SOCIAL: Savvy Group consultoria e gestão empresarial LTDA**

**CNPJ: 53.907.908/0001-40**

**ENDEREÇO COMERCIAL: CJ. Paar, AV. 21, Complemento: SALA 02, Bairro: PAAR, CEP: 67.143-810  
– Ananindeua-PA**

**TELEFONE/FAX: 91 (9)844-9500**

**E-MAIL: gomespamplona2003@gmail.com**

**REPRESENTADA: WANDERSON GOMES PAMPLONA,**

**CARGO: Responsável**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: Expedido: PC/PA, CPF: 061.733.962-70, RG nº 8006141**

**BANCO: INTER – 077 / AGÊNCIA: 0001 / Nº DA CONTA: 34535949-6**

**SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 53.907.908/0001-40**

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente á licitação na modalidade DISPENSA, que trata da contratação de empresa contábil prestadora de serviço para auditoria contábil, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal, conforme solicitado

Quadro igual ao dos itens e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<b>Serviço auditoria contábil ao município de Santo Antônio de Tauá</b>	MÊS	8	R\$ 17.500,00	R\$ 140.000,00

Valor Total por extenso: Cento e quarenta mil reais

A Proposta terá Validade mínima de 60 dias

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato conforme edital de licitação.

End.: CJ PAAR, AV. Nº 21, Complemento: SALA 02,  
Bairro: PAAR – CEP.: 67.143-810, ANANINDEUA-PA  
Tel.: 91 (9)8443-9500, E-mail.: gomespamplona2003@gmail.com



**SAVVYGROUP**  
CONTABILIDADE

# SAVVY GROUP

SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 53.907.908/0001-40 – INSC. MUNICIPAL: 833601

## DECLARAÇÕES:

**Declaro** ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

**Declaramos** expressamente que nossos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

**Declaramos** que desde já que nos comprometemos a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

**Declaramos** que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

**Declaramos** de inexistência de fato impeditivos de nossa habilitação, assim declaramos ocorrências supervenientes.

**Declaramos** que autorizamos a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

**Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

**Declaramos** fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

**Declaramos** que concordamos com os termos do edital.

**Declaramos** que possuímos, em nosso quadro de funcionários, que possuímos menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

**Declaramos** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**Declaramos** que não possuímos nosso quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (do art. 9º, PARÁGRAFO 1º da Lei 14.133/21).

**Declaramos** de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência

Ananindeua-Pa, 10 de Março de 2025

SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL  
LTDA:53907908000140

Assinado de forma digital por  
SAVVY GROUP CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL  
LTDA:53907908000140

**SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: 53.907.908/0001-40  
**WANDERSON GOMES PAMPLONA**  
CPF 061.733.962-70  
Representante Legal

End.: CJ PAAR, AV. Nº 21, Complemento: SALA 02,  
Bairro: PAAR – CEP.: 67.143-810, ANANINDEUA-PA  
Tel.: 91 (9)8443-9500, E-mail.: gomespamplona2003@gmail.com